

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Pelo presente instrumento particular de 2º (segundo) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.373.292/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("AGE").

1.2. As Partes celebraram em 03 de abril de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*", por meio da qual foram emitidas as debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Emissão").

1.3. Em 12 de agosto de 2021, os debenturistas da Emissão deliberaram em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e a alteração do valor da parcela mínima recebida pelo Agente de Cobrança.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*" ("2º Aditamento"), de forma a implementar as deliberações aprovadas na AGD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste 2º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1 Pelo presente 2º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão:

(a) a fim de ajustar a redação dos itens 3.15.1 e 3.15.2, que passarão a vigor com a seguinte e nova redação:

"3.15.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série juros remuneratórios correspondentes aos seguintes percentuais (i) 200% (duzentos por cento), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive e 10 de junho de 2020, exclusive; (ii) 100% (cem por cento), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive e (iii) 130% (cento e trinta por cento), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 0,00% (zero por cento) ao ano, no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira

Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive; (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive e (iii) 0,00% (zero por cento) ao ano, a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa – Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

3.15.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da Sobretaxa – Debêntures Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

n = corresponde ao número total de Taxas DI desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da

Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

p= 200 (duzentos), no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive; 100 (cem), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive, e 12 de agosto de 2021, exclusive, e 130 (cento e trinta), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa - Debêntures Primeira Série de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread1}{100} + 1 \right)^{\frac{dp1}{252}} \times \left(\frac{spread2}{100} + 1 \right)^{\frac{dp2}{252}} \times \left(\frac{spread3}{100} + 1 \right)^{\frac{dp3}{252}}$$

onde:

spread1 = 0,0000 (zero) no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive;

spread2 = 8,0000 (oito inteiros), no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive;

spread3 = 0,0000 (zero), a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive;

dp1 = no período entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, inclusive, e 10 de junho de 2020, exclusive, é o número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

dp2 = no período entre 10 de junho de 2020, inclusive e 12 de agosto de 2021, exclusive, é o número de Dias Úteis entre 10 de junho de 2020, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

dp3 = a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive, é o número de Dias Úteis entre 12 de agosto de 2021, inclusive, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento em que ocorrer o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso."

(b) alterar o item (i) da Cláusula 3.8.2.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

3.8.2.3.

(i) os valores devidos à Inmano ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 5% (cinco por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, apurado mensalmente e observada uma parcela mínima mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido)

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1 O presente 2º Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das S.A.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 2º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 2º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 2º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
INMANO**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Gabriel Soana Alamino

RG nº 43.655.117-2

CPF nº 419.270.038-73

Nome: Gabriel Pereira Pinto Lopes

RG nº 48.227.858-4

CPF nº 414.406.838-24